DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11922/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/10080/2020
PROTOCOLO	: 2056123
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	: RODINEI DOMINGOS PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 124/2020
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 58/2020 e a formalização do Contrato Administrativo n. 124/2020, realizada pelo Município de Ivinhema, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Ortiz e Feltrim Ltda - ME, objetivando a contratação de empresa para a aquisição do medicamento Posaconazol 40 mg/ml suspensão, frasco 105 ml noxafil, em atendimento a ação judicial n. 01220160056597 2, no valor inicial de R$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais).

A equipe técnica, ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 58/2020 e da formalização do Contrato Administrativo n. 124/2020 (folhas 200-204).

O Ministério Público de Contas exarou parecer às folhas 206-207, opinando pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 58/2020 e da formalização do Contrato Administrativo n. 124/2020 (*PARECER PAR – 4ª PRC – 11594/2020*).

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade do procedimento licitatório serão considerados em primeiro lugar.

2.1. Do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial n. 58/2020)

O certame – *Pregão Presencial n. 58/2020* – desenvolveu-se em conformidade com as disposições legais que disciplinam a matéria, estabelecidas nos artigos 3º e 4º da lei n. 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos artigos 27 a 32 e 38, da lei n. 8.666/1993, que estatui normas gerais para licitações e contratações públicas. Sob este enfoque o ente licitante remeteu correta e tempestivamente todos os documentos indispensáveis à fiscalização deste Tribunal de Contas.

Regular, portanto, sob esse aspecto.

2.2. Da Formalização do Contrato Administrativo n. 124/2020

A formalização do Contrato Administrativo n. 124/2020 contém as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da lei n. 8.666/93, e os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como o extrato do contrato fora publicado e emitida à respectiva nota de empenho.

Ademais, a remessa dos documentos e a publicação ocorreram tempestivamente, em acordo com as disposições contidas da Resolução TC/MS n. 88/2018 e com o artigo 61, parágrafo único, da lei n. 8.666/1993.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão feita a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 58/2020, nos termos dos artigos 3º e 4º da lei n. 10.520/2002 e, subsidiariamente, dos artigos 27 a 32 e 38, da lei n. 8.666/1993; e da formalização do Contrato Administrativo n, 124/2020, nos termos dos artigos 54 a 64 da lei n. 8.666/93.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da Resolução TCE/MS N. 98/2018.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2020.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM